

**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE DESCANSO - SC**

**TOMADA DE PREÇOS Nº24/2022**

**Processo Administrativo nº: 157/2022**

**Objeto:** “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES INCLUINDO MEIOS FIOS E PAVIMENTAÇÃO DE 12.760,00M<sup>2</sup>, NA ESTRADA DE LINHA FAMOSO, NESTE MUNICÍPIO, COM RECURSOS PROVENIENTES DA PORTARIA N. 247/2022 DE TRANSFERENCIA ESPECIAL PROCESSO SCC 17745/21 E PRÓPRIOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E EM SEUS ANEXOS.”

## **RECURSO ADMINISTRATIVO**

A empresa **PAVI SUL CONSTRUTORA LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº. 35.173.318/0001-59, já qualificada no processo administrativo em epígrafe, vem por meio deste, através de seu representante legal, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** quanto à decisão da comissão de licitação desta licitação, nos termos do art. 109, I, c, da Lei nº. 8.666/93, o que faz nos seguintes termos:

### **RESUMO DOS FATOS**

A recorrente participou do presente certame licitatório realizado na data de 06/12/2022 onde participou com mais 01 licitante. Após análise da documentação a Comissão Permanente de Licitação (CPL) declara a habilitação de apenas uma das licitantes e registra contra a presente Recorrente o seguinte texto:

“ ITEM 5.4.5. PROVA DE LICENÇA AMBIENTA DE EXTRAÇÃO DO MATERIAL E DA BRITAGEM – LAO DE OPERAÇÃO. A EMPRESA APRESENTOU SOMENTE A LICENÇA

*PARA LAVRA A CÉU ABERTO COM DESMONTE DE EXPLOSIVO E NADA TEM MENCIONADO DA QUESTÃO DE BRITAGEM. QUE RESULTA DO PROCESSO DE COMINUIÇÃO. ASSIM, TEM-SE O ENTENDIMENTO PELO NÃO ATENDIMENTO PLENO DA LICENÇA, EM QUE A EMPRESA NÃO ESTARIA AUTORIZADA A PROCESSAR O MATERIAS NOS TERMOS DA EXIGÊNCIA DESTE ITEM.”*

Ocorre, no entanto, que o registro pelo não atendimento do item 5.4.5 não possui materialidade e não merece prosperar, cujas razões são abaixo delineadas.

## **DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS E DO DIREITO**

### **CONSIDERAÇÕES INICIAIS:**

Visando rechaçar o argumento, algumas indicações deverem ser feitas, de maneira pormenorizada, a indicar o equívoco cometido pela comissão.

No atual estado de direito brasileiro, é pacífico que a interpretação das normas legais que nunca deve ser feita isoladamente e de forma descontextualizada, mas sempre e necessariamente partir da interpretação dos princípios legais e constitucionais aplicáveis.

### **DOS FATOS:**

A recorrente que cumpriu com todas as exigências contidas no regulamento geral da licitação indiscutivelmente, surpreendeu-se com o registro feito pela CPL ao citar que, diante de um documento de autorização de lavra, teve o entendimento da “não autorização” do processo de materiais para a execução da obra.

De início é interessante buscar o significado das seguintes palavras “cominuição” ato ou efeito de cominuir, fragmentação, espedaçamento. “basalto” – é uma rocha vulcânica abundante pelo mundo e bastante utilizada em construções, pavimentações e até mesmo na tecnologia de fibra. “britagem” – quebra de pedras por processo mecânico ou não para produzir pedaços de tamanhos específicos.

Diante dos entendimentos é possível notar que CPL exagera no seu julgamento e não considerar pleno o apresentado. O Documento apresentado pela Recorrente apresenta no campo “descrição do empreendimento” a lavra a céu aberto de Basalto, que permite o processo de cominuição inicial, pelo desmonte do minério através de explosivo, e propicia a produção da pedra de tamanhos irregulares.

Condições de validade

**Descrição do empreendimento**

Trata-se de uma lavra de basalto a céu aberto com desmonte por explosivo, com 12.000 m<sup>2</sup> de área útil, localizada na Linha Alegre, interior do município de Palmitos, em propriedade de matrícula n<sup>o</sup> 1.335. As coordenadas UTM do empreendimento são 287516.11 E / 7002142.71 S. A lavra opera sob processo ANM 815.033/2020, com produção anual máxima licenciável de ROM 8.333 m<sup>3</sup>.

**Reserva medida de rocha:** 672.000 toneladas.

**Produção anual licenciável:** 8.333 m<sup>3</sup>

**Produção mensal de estéril:** 26,25 t.

**Aspectos florestais**

Conforme imagens de drone e satélite apresentadas no processo, há remanescentes florestais nativos em toda a volta do empreendimento, especialmente na forma de mata ciliar em torno de corpo hídrico superficial localizado próximo à mineração. Foi requisitado ao empreendedor a abertura de processo para obtenção de autorização de corte para prosseguimento da lavra, analisada no processo VEG/85103/CRO - AUC/814/2022.

TMA Nº 135/2017.

Interessante atentar que dentro do processo de cominuição existem dois processos específicos: a britagem – minérios divididos em etapas menores podendo chegar até a granulação e a moagem – chamada de fragmentação fina, onde através dela o minério chega e atinge um estágio de granulação fino, efeito pó.

Causa estranheza a CPL se preocupar em exigir em conter “britagem”, pois caso fosse, poderia estar julgando tanto a pedra basalto de tamanhos irregulares e adequados para pavimentação quanto pedra granulada efeito brita, porém esta segunda opção não se encaixa para uso do objeto licitado.

Desta forma, inexistente a necessidade da cominuição “britagem” que acaba por tornar um julgamento exagerado e até empecilho dentro do processo licitatório, sendo que, para o objeto licitado a apresentação da extração de pedra basalto já supre a necessidade de obra, visto objeto trata-se de pavimentação de pedras irregulares e portanto, esta recorrente supre plenamente o item registrado em ata.

Do apresentado pela licitante Imperial: em uma breve pesquisa aos documentos de Licença de operação apresentado pela licitante Imperial, são documentos fornecidos por uma grande empresa da região, conhecida pelo fornecimento de material britado, destes materiais em seu site, e até mesmo via contato telefônico, foi possível obter a informação que a mesma não possui como produto de venda pedra para pavimentação como o objeto do presente processo licitatório.



**BRITADOR OESTE**  
CONCRETOS



# PEDRA BRITADA - SÃO MIGUEL DO OESTE/SC



**PRODUTOS  
SPONIBILIZADOS**



Pedra marroada, Rachão, Brita nº 2, Brita nº  
1, Pedrisco, Pó, Areia Industrial e Brita  
Graduada

AA

britadoroeste.com.br





Opções de entrega do produto na sua obra,  
ou com preços diferenciados para retirada  
na pedreira pelo cliente!

**SOLICITE UMA  
COTAÇÃO Fone (49)  
3622-1138 ou no  
WhatsApp (49)  
99120-3654**



**BRITADOR OESTE**  
—————  
**CONCRETOS**

[britadoroeste.com.br](http://britadoroeste.com.br)

Além, da declaração de fornecimento apresentada, que deixa claro que o material fornecido é somente pedra britada, material que não se encaixa como pedra irregular para pavimento.

**BRITADOR OESTE**  
CONCRETOS

BRITADOR OESTE LTDA

DECLARAÇÃO

**Britador Oeste Ltda**, pessoa jurídica de direito privado estabelecido na Linha Nossa Senhora de Fátima, interior de São Miguel do Oeste, SC, inscrito no CNPJ sob nº 76.576.396/0001-81 e Inscrição Estadual nº 250.934.990, **DECLARA**, para todos e devidos fins que, fornecerá à empresa **IMPERIAL EMPREENDIMENTOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.645.439/0001-05, sito à Rua Felix Jaroseski, nº 851, centro, no município de Descanso - SC, todos os materiais britados necessários para execução das obras e serviços do **Processo Licitatório nº 157/2022, Edital de Tomada de Preços nº 24/2022**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Descanso, SC**, decorrente da atividade a que se refere à **LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO - LÃO Nº 7812/2015, DE LAVRA A CÉU ABERTO COM DESMONTE POR EXPLOSIVO E LÃO Nº 7813/2015 DE BENEFICIAMENTO DE MINERAIS COM COMINUIÇÃO**.

E por ser verdade, firma o presente.

São Miguel do Oeste, SC, 30 de Novembro de 2022.

*Evandro Antonio Tondo*  
Britador Oeste Ltda  
Evandro Antonio Tondo  
CPF: 880.576.319-53

LINHA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA - TELEFAX: 00X4936221138-CEP: 89900-000-SMOESTE-SC  
CNPJ: 76.576.396/0001-81 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 250.934.990

Diante disto, a licitante Imperial não supre o item 5.4.5 da Licença de Operação, e da declaração de fornecimento, pois não apresenta Licença de Operação sobre o material essencial e necessário para a execução do objeto licitado.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Diante destes, fica comprovado que esta recorrente atende todos os requisitos necessários para sua habilitação, desconsiderar configuraria desvio de finalidade.

É de conhecimento que o princípio da vinculação ao edital não é absoluto a ponto de obstar à administração ou ao próprio judiciário interpretá-lo inclusive à luz da razoabilidade, para melhor aferir seu sentido e compreendê-lo, impedindo que o rigor excessivo venha a afastar da licitação proposta mais vantajosa para a administração

Vale aqui lembrar, o dever desta administração se basear aos princípios legais do julgando com ética, moralidade e razoabilidade nos atos de um certame.

O direito condena condutas dissociadas dos valores jurídicos e morais. Por isso, mesmo quando não há disciplina legal, é vedado ao administrador conduzir-se de modo ofensivo a ética e a moral. A moralidade está associada à legalidade: se uma conduta é imoral deverá ser invalidada.

## DOS PEDIDOS

Portanto, é na certeza de poder confiar na sensatez dessa administração, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior, que estamos INTERPONDO RECURSO as quais certamente serão deferidas.

Diante do exposto, **requer**:

- a) O recebimento e regular processamento do presente recurso, visto que tempestivo;
- b) Acatar os argumentos lançados neste recurso, julgando-o totalmente procedente, e, o reconhecimento da HABILITAÇÃO desta recorrente;
- c) Reconhecer a Inabilitação da Licitante IMPERIAL pelo descumprimento do item 5.4.5;
- d) Em não havendo acolhida de qualquer dos itens acima mencionados, requer-se desde já a comunicação da empresa recorrente para, requerendo, utilizar-se da prerrogativa legal de promover o competente Recurso Hierárquico, como lhe é autorizado pela legislação de regência – art.109, § 4º, da lei de licitações;
- e) No caso de julgamento denegatório, que seja disponibilizada de forma imediata cópia integral do processo licitatório sob análise, para demais providências que se entenderem cabíveis;

Nestes termos, pede e espera deferimento.

De Palmitos-SC para Descanso - SC, 12 de dezembro de 2022.

**PAVI SUL CONSTRUTORA LTDA EPP**  
GENACIR CARLOS ARAÚJO/ CPF: 012.024.540-03  
RESPONSÁVEL LEGAL